



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

14 ABR. 2021

Protocolo N° 197

## PROJETO DE LEI N° 26/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro no Município de Chopinzinho e dá providências.

**Art. 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Chopinzinho, como forma de proteção à saúde e ao meio ambiente.

**§ 1º** - Considerar-se-á como sendo fogos de artifício:

I - aqueles de estampido;

II - aqueles de vista com estampido;

III - os foguetes, independentemente de serem com ou sem flecha, de apito ou de lágrima, ou com bomba;

IV - as baterias;

V - os morteiros com tubos de ferro;

VI - os rojões;

VII - qualquer outro do gênero dos fogos de artifício que tenha acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça.

**§2º** - Exetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo:

I - os fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade;

II - os fogos de artifício considerados nas Classes "A" e "B" pelo Decreto Federal nº 3.665, de 29 de novembro de 2000;

III - os balões pirotécnicos;



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**IV** - foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bombas;

**V** - fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;

**VI** - *post-à-feu*, "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras", e correlatos.

**Art. 2º** - Aos infratores das disposições determinadas desta Lei será aplicada multa de até 100 (cem) Unidade Fiscal do Município – UFM, na primeira constatação, e o dobro em caso de reincidência.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

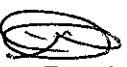
Câmara Municipal de Chopinzinho, em 14 de Abril de 2021.

**Autoria:**

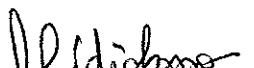
  
Nereu Hengen  
Vereador – MDB

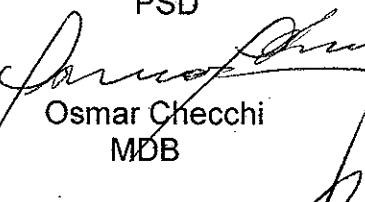
**Coautoria:**

  
Enio Valdir Ceni  
PTB

  
Ivo Patel  
PSD

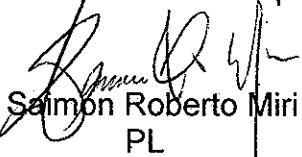
  
José Carlos Martini  
CIDADANIA

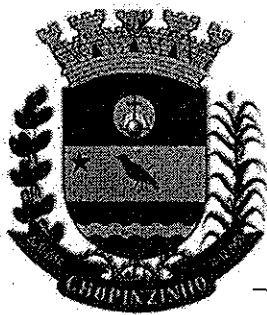
  
Lídia Possidônio Simionato  
REPUBLICANOS

  
Osmar Checchi  
MDB

  
Paulo Cesar da Rosa  
PV

  
Pedro Reinaldo de Oliveira  
PSD

  
Salomon Roberto Miri  
PL



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Apreciação:

APROVADO 04/05/2021

APROVADO 11/05/2021

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO E  
Senat. / Zaidé Mello Dm.  
Em 20/04/21 Prazo - 20 Días  
\_\_\_\_\_  
Presidente





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**Mensagem Projeto de Lei nº 26/2021**

**Chopinzinho, 14 de Abril de 2021**

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 26/2021, busca instituir de forma expressa, a proibição e o manuseio, bem como a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro ruidoso, e artefatos pirotécnicos de efeito sonoros ruidoso, ou correlatos, no Município de Chopinzinho.

Por se tratar de proibição em todo o território Municipal, recaí sobre eventos de qualquer natureza em que seja promotora a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ou então que tenha qualquer tipo de participação, parceria ou colaboração. Também, abrange os eventos realizados em espaços públicos, independentemente se fechados com edificações, ou se abertos como vias públicas ou praças municipais, assim como os eventos particulares que venham a ser realizados dentro dos limites do Município, como forma de preservação ao sossego e a saúde pública.

Vem a calhar salientar também, que o Supremo Tribunal Federal, já se manifestou pela constitucionalidade da questão, quando julgou a Lei 16.897/2018 do Município de São Paulo, que vem no exato mesmo sentido que o presente projeto. A decisão foi tomada recentemente em sessão virtual, julgando-se pela improcedência da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 567, ajuizada pela Associação Brasileira de Pirotecnia.

O entendimento do Supremo Tribunal é de que a Lei vem no intuito de promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente, e é editada dentro dos limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelos municípios.

Deste modo, não há óbices ou impedimentos quanto a apreciação da matéria por esta casa legislativa. Assim, vislumbra-se que com a presente proposta se vem a zelar pela saúde e bem estar social dos municípios.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos Nobres pares para a sua aprovação.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Atenciosamente.

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021.

**Autoria:**



Nereu Hengen  
Vereador – MDB

**Coautoria:**



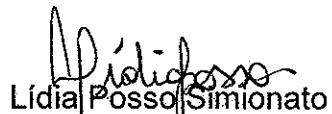
Enio Valdir Ceni  
PTB



Ivo Patel  
PSD



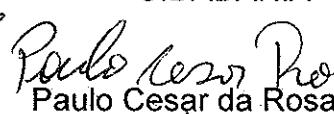
José Carlos Martini  
CIDADANIA



Lídia Possolo Simionato  
REPUBLICANOS



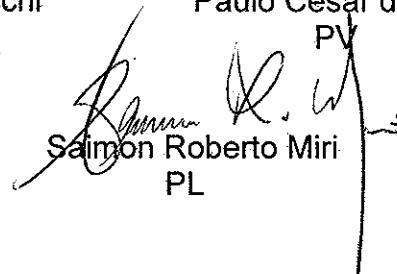
Osmar Checchi  
MDB



Paulo Cesar da Rosa  
PV



Pedro Reinaldo de Oliveira  
PSD



Salmon Roberto Miri  
PL